**ESTADO DO TOCANTINS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**
**Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N**

LEI Nº 624 / 97, DE 09 DE MAIO DE 1997.

Assegura aos estudantes do município de Araguatins - TO, 50% de abatimento em todos estabelecimentos exibidores cinematográficos, teatros, feiras, exposições, espetáculos musicais, circenses e competições esportivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal de Araguatins, saciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensinos oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público de primeiro, segundo e terceiro graus existentes no Município de ARAGUATINS -TO, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado (50%) independentemente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos, para acesso a:

I - Casas de exibições cinematográficas;

II- Casas de diversões, feiras, exposições espetáculos teatrais, circenses e musicais.

III- Praças esportivas e similares das áreas do esporte, cultural e lazer, no município de ARAGUATINS - TO.

1º - Para efeito do cumprimento desta lei, considera-se casas de diversões de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

2º - Serão beneficiados por esta lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares, de primeiro, segundo e terceiro graus, no município de ARAGUATINS - TO.

Art 2º - Para usufruir do beneficio, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, que será emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE, para os estudantes de terceiro grau; União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, União Estadual dos Estudantes Secundaristas -

UEES/TO para estudantes de primeiro e segundo graus, distribuídas pelas respectivas entidades filiadas, tais como Diretório Acadêmico Uniões Municipais e Grêmios estudantis.

1° - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, obrigadas a fornecer as respectivas entidades representativas de sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas Unidades de ensino.

2° - Ficam as escolas públicas e privadas em todos os níveis, obrigadas a determinar o local no recinto do estabelecimento para realização do Cadastro e retirada das "Carteirinhas".

3° - A Carteira de Identificação Estudantil - CIE, será válida em todo município de ARAGUATINS - TO, perdendo sua validade apenas quando da expedição da nova carteirinha no ano seguinte.

Art. 3° - A partir da publicação desta lei, os estabelecimentos citados deverão fixar em locais visíveis, durante seis meses, cartazes informativos dos principais pontos desta lei.

Art.4° - O beneficio do abatimento de 50% aos estudantes não recairá sobre o município e a população.

Art.5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins-TO aos, 09 dias do mês de maio de 1997.

**BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR**
Prefeito

**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral